
ENC: OFÍCIO 2392/PREF/2024 – PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG – ENCAMINHAMENTO DE COMUNICADO AO SENADO FEDERAL.

De Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Data Seg, 14/04/2025 12:11
Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 1 anexo (367 KB)
OFÍCIO_2392_-_GABINETE_DO_PREFEITO.pdf;

De: Regina Célia Simplicio <SIMPLI@senado.leg.br>
Enviada em: segunda-feira, 14 de abril de 2025 12:06
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: OFÍCIO 2392/PREF/2024 – PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG – ENCAMINHAMENTO DE COMUNICADO AO SENADO FEDERAL.

Boa tarde, Marcelo!
Essa Demanda é dirigida à Presidência do Senado, para que seja encaminhada à CAE.
Abs,

Regina Simplicio
Assistente Técnico de Gabinete
Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco
Senado Federal – Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, gab. 24
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-2794



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de janeiro de 2025 21:31
Para: Regina Célia Simplicio <SIMPLI@senado.leg.br>
Cc: Maria de Fátima Guedes Dias <fatima.guedes@senado.leg.br>
Assunto: ENC: OFÍCIO 2392/PREF/2024 – PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG – ENCAMINHAMENTO DE COMUNICADO AO SENADO FEDERAL.

De: Sec. de Gabinete Prefeitura de Araguari <gabinete@araguari.mg.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 19:00
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal

<presidencia@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; SACAE - Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Econômicos <scomcae@senado.leg.br>

Cc: seplan Prefeitura de Araguari <seplan@araguari.mg.gov.br>; Renato Carvalho Fernandes Prefeitura de Araguari <renatocarvalho@araguari.mg.gov.br>; gigovub01@caixa.gov.br; rafael.messias@caixa.gov.br; licitacao Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Assunto: OFÍCIO 2392/PREF/2024 – PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG – ENCAMINHAMENTO DE COMUNICADO AO SENADO FEDERAL.

You don't often get email from gabinete@araguari.mg.gov.br. [Learn why this is important](#)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento-me como Marcelo Henrique de Lima, Subsecretário Municipal de Contratos e Licitações da Prefeitura de Araguari, e venho **ENCAMINHAR**, em nome do Prefeito Renato Carvalho Fernandes, o comunicado referente à Parceria Público-Privada (PPP) em andamento para os serviços de iluminação pública, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Segue em anexo o respectivo Ofício nº 2392/PREF/2024, contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo, para análise e providências necessárias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

--

Atenciosamente,

MARCELO HENRIQUE DE LIMA

Subsecretário Municipal de Contratos e Licitações da Prefeitura de Araguari



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 2392/PREF/2024

Araguari/MG, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal do Brasil

70.165-900 – Brasília – DF

ASSUNTO: ENCAMINHA COMUNICADO SOBRE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E DESTINA O PRESENTE OFÍCIO À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE) DO SENADO FEDERAL PARA QUE ESTA AVALIE, MEDIANTE PARECER, O CUMPRIMENTO DO ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, COM POSTERIOR COMUNICAÇÃO DESSA DELIBERAÇÃO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.

Senhor Presidente,

A. INTRODUÇÃO

1. A Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, institui normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública, vedando a concessão de garantia ou a realização de transferência voluntária, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que extrapolem – no exercício anterior ou nos dez anos seguintes à contratação – o limite de 5% (cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas com as despesas de caráter continuado decorrentes dos referidos contratos de parcerias público-privadas.

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Gaioso Neves, 129 – Goiás – Araguari/MG – 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3025 – E-mail: renatocarvalho@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A retromencionada legislação determina, também, que os entes subnacionais que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para o cumprimento do limite acima mencionado. Incluem-se nesse limite as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração direta e indireta, excetuando-se apenas as empresas estatais não dependentes.

3. Nesse sentido, o Município de Araguari presta, no terceiro tópico deste ofício, as informações sobre o impacto da contratação da parceria público-privada dos serviços de iluminação pública em suas receitas correntes líquidas e demonstra que esse impacto está dentro dos limites legais, atendendo plenamente às exigências contidas no art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004. Apenas para fins informativos, o primeiro capítulo contextualiza o programa no qual este projeto está inserido, e o segundo traz a devida transparência sobre o procedimento licitatório.

B. O PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO

B.1. SOBRE O FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÕES E PPP (FEP)

4. O Governo Federal criou um programa para prover assessoramento técnico e financeiro aos municípios na estruturação de projetos de concessões, por meio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (FEP), administrado pela Caixa Econômica Federal. A finalidade do programa é colaborar com os municípios para viabilizar a realização de concessões e estimular a disseminação de parcerias com o setor privado.

5. Para implementar a política de fomento, a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(SDI) formulou um novo aparato legal, por meio do qual a União pode participar do FEP, conforme abaixo:

- Lei Federal nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas; e
- Decreto Federal nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e autoriza a União a proceder à integralização de cotas em fundo administrado pela Caixa Econômica Federal.

B.2. CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO DO APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CFEP)

6. A governança do fundo é estabelecida pelo Conselho de Participação no Fundo (CFEP), que é coordenado pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) e tem o papel de supervisionar e acompanhar as ações da Caixa.

7. Entre outras competências do CFEP, cabe destacar, relativamente ao fundo, as seguintes: (1) estabelecer os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação; (2) avaliar as diretrizes e as condições gerais de operação; e (3) acompanhar as medidas adotadas pelo administrador.

B.3. AGENTE ADMINISTRADOR – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8. A Caixa é o agente financeiro que operacionaliza a implementação da política pública, sob

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

supervisão e orientação do CFEP, sendo, inclusive, responsável por realizar as seleções públicas de projetos. A política de apoio às concessões em execução visa utilizar a estrutura do banco, capilarizada por todo o território nacional, e a expertise existente para auxiliar os entes nos estudos de futuras concessões apoiadas com recursos do FEP.

9. Assim, a Caixa, com um corpo técnico qualificado, desempenha o papel de assessoria interna ao município, com o objetivo de possibilitar o bom andamento e a qualidade dos estudos. Para tanto, contrata empresas de consultoria externa, utilizando recursos do FEP. Desse modo, buscam-se boas condições técnicas para o processo de concessão do ativo em questão.

10. A atividade de assessoramento pela Caixa ao ente público será prestada desde a contratação das empresas de consultoria, para a realização dos estudos necessários à estruturação da concessão, até a fase de licitação da concessão pelo ente subnacional.

11. Como resultados, são oferecidos aos entes subnacionais instrumentos de referência para promover condições técnicas e legais às concessões, de forma a estimular o investimento privado e complementar o investimento público com as garantias e salvaguardas necessárias. Dessa forma, os titulares dos serviços públicos poderão transferir a prestação desses serviços para a iniciativa privada, deixando a cargo dos municípios as funções de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços a serem concedidos.

B.4. CONSULTORIA EXTERNA

12. Quanto aos estudos para concessão, a Caixa contrata, como explicitado nos parágrafos anteriores, estudos específicos para cada localidade apoiada, utilizando recursos do FEP, a fim de avaliar a viabilidade do projeto e estruturá-lo adequadamente.

13. Como produto final, é entregue ao município, além dos estudos necessários, minutas de

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos para a realização da licitação. Ou seja, são realizados estudos de viabilidade técnica e econômica e oferecidos os modelos de projeto referencial, editais e minutas de contratos, além de todo o apoio durante a licitação dos projetos. Ademais, serão verificadas as melhores alternativas para garantir a regulação e fiscalização eficiente da prestação dos serviços.

14. Objetiva-se, com tal modelo, a maior efetividade possível da futura concessão, não apenas o sucesso em sua licitação. Busca-se que o parceiro privado tenha as garantias necessárias para operar os serviços por meio de regras claras e remuneração adequada, apontadas pelos estudos e consubstanciadas nas minutas de documentos. Dessa forma, o ente público poderá prover, de maneira indireta, melhores serviços públicos, podendo utilizar seus recursos em outras áreas, e a população receberá, como benefício, um serviço público de melhor qualidade.

B.5. CHAMAMENTO PÚBLICO

15. Conforme a Lei Federal nº 13.529/2017, a seleção de projetos é realizada por meio de chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos em realizar estudos para concessões, com os recursos para a estruturação oriundos do FEP.

B.6. PARCERIA COM ORGANISMOS MULTILATERAIS E AGÊNCIAS INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

16. O Conselho de Participação no FEP, ao autorizar a realização de chamamento público de entes interessados na concessão de serviços, possibilitou o cofinanciamento dos projetos de concessão por organismos multilaterais e internacionais.

17. A parceria com organismos e agências internacionais de cooperação e desenvolvimento tem

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

por finalidade o compartilhamento dos custos e dos riscos dos projetos, viabilizando a seleção de um número mais expressivo de iniciativas e a transferência de conhecimentos técnicos dessas organizações, que possuem larga experiência no apoio a projetos de concessão, ao governo brasileiro.

18. Nesse modelo, entende-se que é possível promover a padronização e a qualificação dos estudos e documentos a serem utilizados nas licitações de concessões ou parcerias público-privadas; incrementar o nível de sucesso das iniciativas de concessões; e disponibilizar um maior número de projetos financiáveis aos agentes interessados em estimular o financiamento da infraestrutura no Brasil.

19. Adicionalmente ao apoio técnico e financeiro do parceiro, a Caixa, que possui capilaridade em todo o território nacional e profissionais capacitados, prestará assessoramento técnico ao ente subnacional para acompanhar os estudos e realizar os procedimentos necessários, incluindo a interface com organismos de controle, órgãos ambientais, poder legislativo e a sociedade em geral.

B.7. SELEÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO

20. O Município de Araguari assinou o instrumento contratual com a Caixa Econômica Federal em 11 de março de 2022, conforme publicação disponível no seguinte endereço: <<https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/36/FEP%20CAIXA>>.

21. O principal objetivo do FEP Caixa, ao oferecer assessoramento na estruturação de projetos, é proporcionar a maior efetividade possível às futuras concessões. O foco não está apenas no sucesso das licitações, mas também em garantir que o parceiro privado disponha das condições necessárias para operar os serviços, com regras claras e remuneração adequada. Além disso, busca-se possibilitar a oferta de melhores serviços públicos de forma indireta, otimizando os recursos disponíveis para aplicação em outras áreas e beneficiando a população com serviços de maior qualidade.

C. O PROCESSO LICITATÓRIO

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Gaioso Neves, 129 – Goiás – Araguari/MG – 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3025 – E-mail: renatocarvalho@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

22. O Município de Araguari, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, tornou públicas, por meio do presente Edital de Concessão, as condições da **Concorrência nº 001/2024**, na modalidade de **Concessão Administrativa**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos serviços de iluminação pública no Município de Araguari, incluindo a instalação, o melhoramento, o desenvolvimento, a modernização, a expansão, a eficientização energética, a operação e a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

23. A Concorrência foi regida pelas regras previstas neste edital e em seus anexos, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e alterações posteriores, além de demais normas vigentes sobre a matéria. As referências às normas aplicáveis no Brasil e a este edital deverão ser compreendidas também como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

24. A Concessão Administrativa referida foi autorizada pela **Lei Municipal nº 6.879, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 25 de janeiro de 2024**, responsável por estabelecer as condições e os procedimentos de delegação e outorga dos serviços.

25. Encontra-se anexados ao **Processo Administrativo nº 011/2024**, os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos no art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, notadamente: (1) autorização da Secretaria de Infraestrutura; (2) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o contrato; (3) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com a previsão do objeto no Plano Plurianual em vigor; (4) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.

26. O projeto e seus documentos, incluindo o edital e a minuta do contrato, foram

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilizados em **Consulta Pública** no período de 5 de dezembro de 2023 a 4 de janeiro de 2024, informada ao público por meio de publicação no DOM, em 04/12/2023, Edição nº 1757, bem como em jornais de grande circulação, em conformidade com o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

27. A licitação foi precedida de audiência pública, realizada em 18 de dezembro de 2023, na Casa da Cultura “Abdala Mameri”, situada nesta Municipalidade à Rua Coronel José Ferreira Alves, nº 1098, Centro, Estado de Minas Gerais, Código de Endereçamento Postal – CEP 38.444-090, em conformidade com o art. 21 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28. O **critério de julgamento** foi o **menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga pelo poder concedente à concessionária**. As propostas e demais documentos necessários à participação na concorrência foram recebidos no dia 28 de maio de 2024, entre 9h00 e 12h00, na sede da B3, localizada na Praça Antônio Prado, 48, Centro, Município de São Paulo/SP. Após o recebimento dos envelopes na sede da B3, o agente de contratação realizou a abertura e análise do **Envelope 1 – Garantias das Propostas, Documentos de Representação e Declaração**, divulgando o resultado da análise nos termos do cronograma. A abertura das **Propostas Comerciais** foi realizada em sessão pública, no dia 7 de junho de 2024, na sede da B3 e, ato contínuo, foram abertos os **Documentos de Habilitação** da proponente melhor classificada.

29. A **homologação e adjudicação** do resultado da licitação foram publicadas no DOM em 6 de setembro de 2024.

30. O consórcio *Ilumina Araguari* foi habilitado e consagrado vencedor do certame com uma proposta de contraprestação mensal de **R\$ 347.162,94 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, o que corresponde a um deságio de 42,95% (quarenta e dois vírgula noventa e cinco por cento). O consórcio é formado pelas empresas *Cale Eletricidade, Construções e Serviços Ltda., DS Saneamento e Energia S.A.* e *D Martin Serviços Ltda.*.

31. A avaliação referente ao atendimento ao art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004 será realizada com base no valor ofertado pelo consórcio vencedor.

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

D. ATENDIMENTO AO ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 11.079/2004

32. A Lei Federal nº 11.079/2004 define, em seu art. 28, as limitações referentes às despesas de contraprestação pecuniária frente à receita corrente líquida do município, conforme transcrito abaixo:

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes (BRASIL, 2024, grifo meu).

33. Primeiramente, vale observar que não há vedação às limitações supracitadas. Contudo, caso tais limites sejam extrapolados, “a União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária” ao respectivo ente subnacional, o que, em termos financeiros, seria extremamente indesejável, pois os impactos seriam desastrosos. Portanto, é uma boa prática que tais limitações sejam respeitadas.

34. No sentido de avaliar o atendimento ao art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004, são apresentados abaixo os dois limites definidos. O primeiro diz respeito ao exercício anterior. Considerando que a municipalidade não possui contratos de parceria celebrados pelas entidades administrativas

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

mencionadas no inciso II do art. 28, entende-se que tal limite está sendo respeitado.

35. O segundo limite refere-se à projeção para os próximos 10 (dez) anos, relativa à contraprestação pecuniária frente à receita corrente líquida. Considerou-se, na projeção da contraprestação pecuniária, o valor ofertado pelo licitante declarado vencedor do processo licitatório.

36. Para o cálculo apresentado a seguir, foi considerada a Portaria STN/MF nº 138, de 6 de abril de 2023, a qual estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada, de que trata a Lei Federal nº 11.079/2004, celebrados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em seu artigo 2º, a portaria prevê:

Art. 2º Para os fins do disposto nos arts. 22 e 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas – PPPs contratadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios incluirá:

I – a parcela de contraprestação pecuniária destinada a amortizar os investimentos na infraestrutura implantada para a prestação dos serviços ou realização de obras objeto de parceria público-privada; e

II – as despesas de custeio relativas à prestação de novos serviços derivados da parceria público-privada e que foram efetivamente gerados por esta delegação.

Parágrafo único. A soma de que trata o caput não incluirá:

I – as despesas já realizadas de maneira recorrente nos serviços e bens concedidos que serão objeto da parceria público-privada; e

II – o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º, os dados contábeis do ente público contratante devem apresentar nível de detalhamento suficiente para aferição do montante de recursos anteriormente aplicados de forma recorrente pela administração pública no objeto da concessão.

Parágrafo único. Caso não seja possível distinguir as despesas já incorridas pelo ente público das despesas efetivamente produzidas a partir da delegação do serviço público ou da atividade administrativa, por meio do contrato de parceria público-privada, todas as despesas referentes aos projetos de PPP contratados deverão ser contabilizadas nos limites de que tratam os arts. 22 e 28 da Lei nº 11.079, de 2004, sem qualquer distinção.

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

37. Considerando-se as despesas projetadas ao longo da parceria público-privada de Iluminação Pública e a Portaria STN/MF nº 138, de 6 de abril de 2023, o comprometimento adicional do limite da receita corrente líquida, em virtude do início do contrato da PPP de Iluminação Pública seria de:

Ano	Total das despesas da PPP de Iluminação Pública	Total das despesas da PPP de Iluminação Pública para aporte de recursos¹	Total das despesas atuais do Município já realizadas de maneira recorrente²	Comprometimento adicional da RCL pela PPP de Iluminação Pública³
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.608.893,21	R\$ 0,00
2025	R\$ 2.889.293,73	-R\$ 474.524,26	-R\$ 3.683.888,78	R\$ 0,00
2026	R\$ 4.404.947,15	-R\$ 218.412,63	-R\$ 3.760.442,81	R\$ 644.504,34
2027	R\$ 4.642.935,25	-R\$ 218.412,63	-R\$ 3.838.587,70	R\$ 804.347,55
2028	R\$ 4.663.415,83	-R\$ 218.412,63	-R\$ 3.918.356,50	R\$ 745.059,33
2029	R\$ 4.683.896,41	-R\$ 218.412,63	-R\$ 3.999.782,95	R\$ 684.113,46
2030	R\$ 4.704.376,99	-R\$ 218.412,63	-R\$ 4.082.901,51	R\$ 621.475,49
2031	R\$ 4.724.857,58	-R\$ 218.412,63	-R\$ 4.167.747,33	R\$ 557.110,24
2032	R\$ 4.745.338,16	-R\$ 218.412,63	-R\$ 4.254.356,32	R\$ 490.981,84
2033	R\$ 4.765.818,74	-R\$ 218.412,63	-R\$ 4.342.765,11	R\$ 423.053,64
2034	R\$ 4.786.299,32	-R\$ 218.412,63	-R\$ 4.433.011,10	R\$ 353.288,23

¹ Portaria STN/MF nº 138, art. 2º, parágrafo único, inciso II.

² Portaria STN/MF nº 138, art. 2º, parágrafo único, inciso I.

³ As despesas recorrentes já realizadas com os serviços de iluminação pública, que serão objeto da parceria público-privada, não foram consideradas no impacto do limite da receita corrente líquida. Em 2023, as despesas do Município de Araguari totalizaram R\$ 3.535.424,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), referentes ao contrato vigente para a operação e manutenção do parque de iluminação. Esse montante representa 84,86% (oitenta e quatro vírgula oitenta e seis por cento) das despesas projetadas para a parceria público-privada.

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação à projeção da Receita Corrente Líquida (RCL), considerou-se fator de projeção anual de 1,01020780767⁴, conforme o Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, item 4.2 – Receita Corrente Líquida, subitem 4.2.4 – Fator de Projeção da Receita Corrente Líquida, considerando como ponto de partida a RCL mais recente, de R\$ 618.538.611,86 (seiscentos e dezoito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos), referente aos 12 (doze) meses do ano de 2023.

Ano	Receita Corrente Líquida	Total das despesas	Comprometimento	Comprometimento adicional da RCL
		atuais do Município com projetos de PPP	adicional da RCL pela PPP de Iluminação Pública	
2024	R\$ 624.852.535,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2025	R\$ 631.230.909,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2026	R\$ 637.674.393,27	R\$ 0,00	R\$ 644.504,34	0,10%
2027	R\$ 644.183.650,83	R\$ 0,00	R\$ 804.347,55	0,12%
2028	R\$ 650.759.353,64	R\$ 0,00	R\$ 745.059,33	0,11%
2029	R\$ 657.402.179,96	R\$ 0,00	R\$ 684.113,46	0,10%
2030	R\$ 664.112.814,98	R\$ 0,00	R\$ 621.475,49	0,09%
2031	R\$ 670.891.950,86	R\$ 0,00	R\$ 557.110,24	0,08%
2032	R\$ 677.740.286,87	R\$ 0,00	R\$ 490.981,84	0,07%
2033	R\$ 684.658.529,36	R\$ 0,00	R\$ 423.053,64	0,06%
2034	R\$ 691.647.391,95	R\$ 0,00	R\$ 353.288,23	0,05%

⁴ TESOURO NACIONAL. Manual para Instrução de Pleitos (MIP). Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2024/26-6>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

Araguari, conectada com você e com o Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme se pode observar, a contraprestação pecuniária não consumirá o limite da receita corrente líquida e, portanto, pode-se afirmar que o projeto da parceria público-privada de iluminação pública não comprometerá o atendimento ao art. 28 da Lei de Parcerias Público-Privadas (PPP).

E. CONCLUSÃO

38. Diante das informações apresentadas, conclui-se que o Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para os serviços de iluminação pública no Município de Araguari foi conduzido com observância integral às normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial à Lei Federal nº 11.079/2004, que rege as parcerias público-privadas no Brasil.

39. Foi demonstrado que a contraprestação pecuniária projetada não compromete os limites estabelecidos no art. 28 da referida lei, assegurando a sustentabilidade fiscal do município e a plena conformidade com os requisitos legais. Além disso, o projeto foi estruturado de forma transparente e eficiente, visando a modernização da rede de iluminação pública, a melhoria dos serviços prestados à população e o desenvolvimento sustentável, reafirmando o compromisso do Município de Araguari com a responsabilidade fiscal e a promoção de parcerias que resultem em benefícios concretos à sociedade.

40. Respeitosamente, saúdo Vossa Excelência, Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Gaioso Neves, 129 – Goiás – Araguari/MG – 38.440-001

Telefone: (34) 3690-3025 – E-mail: renatocarvalho@araguari.mg.gov.br

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 17/12/24 19:10

Código: c5373038-b073-4aed-806d-631bc26085ef

